

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 04/2016

CONVÊNIO 812392/2014

Tipo: Menor Preço

A Sociedade Divina Providência – Hospital Santa Isabel, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **83.883.306/0011-32**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 300, Bairro Centro, Cidade de Blumenau/SC, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a Cotação Prévia de Preço, tipo **Menor Preço**, no âmbito do **Convênio nº 812392/2014**, celebrado com o Ministério da Saúde, objetivando Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares.

A presente Cotação Prévia de Preço será regida pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações.

1. OBJETO

A presente cotação tem por fim a ampla consulta de preços para a aquisição de materiais hospitalares descritos no **Anexo I** deste instrumento:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência de materiais médico-hospitalares;
- b) **ANEXO II** – Minuta do Contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa cumprir a meta do referido convênio, conforme consta no Plano de Trabalho que acompanha o termo de convênio nº 812392/2014 celebrado entre o Ministério Saúde e a Sociedade Divina Providência – Hospital Santa Isabel.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar desta cotação todos os interessados, cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto definido no ANEXO I - Termo de Referência.

3.2. Estarão impedidos a participar de qualquer fase do processo os proponentes que se enquadrarem em uma ou mais das hipóteses a seguir:

- a) Que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar, imposta por órgão/entidade pública ou declarada inidônea por força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;
- b) Esteja atuando sob a forma de consórcios ou grupo de empresas ou com falência decretada.

4. DA ENTREGA DA PROPOSTA

4.1. Os interessados deverão entregar suas propostas de preços na Rua Marechal Floriano Peixoto, 300, Centro, Blumenau/SC – CEP: 89010-906 – Setor de Compras (localizado no 1º andar), **até o dia 06 de dezembro de 2016, às 18h**, ou então enviar através de e-mail até data e hora especificadas acima. O endereço eletrônico de envio das propostas é: gestao@santaisabel.com.br

No caso de envio pelos Correios, a postagem deverá ser realizada via sedex, sendo que o recebimento também deverá ocorrer na data e hora especificadas acima.

4.2. A proposta deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada, com razão social identificada, endereço completo, telefone, e-mail, bem como identificação destacada do Número deste Edital e do Convênio a que se refere, identificação do CPF e assinatura do **representante legal da empresa** na última folha e rubrica nas demais;

4.3. A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório;
- d) Cópia das certidões, **com prazo de validade em vigor**, que comprovem a boa regularidade da empresa junto aos órgãos públicos, sendo elas: fazendas *Federal, Estadual e Municipal*, *FGTS e Justiça do Trabalho* (em caso de propostas enviadas por e-mail, as certidões podem ser enviadas em formato digitalizado para o endereço: gestao@santaisabel.com.br);

e) Declaração emitida pela Empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de catorze anos, salvo condição de aprendiz);

4.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados no Item 4.3 deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, considerando:

a) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.5. Poderá a Comissão de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à Legislação e for evidente a vantagem para a melhor escolha, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para solução;

4.6. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

4.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado;

4.8. A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do **ANEXO I**, mas não poderá ser cópia literal destas, pois deverão estar descritas as especificações do objeto, inclusive marca, modelo e fabricante, sob pena de desclassificação;

4.9. A proposta deverá ser apresentada em moeda nacional, com validade não inferior a sessenta (60) dias, contados da data de envio do proponente;

4.10. Também são condições da proposta de preços:

a) A cotação deverá apresentar o valor unitário e total de cada item, acrescido ainda, de todas as despesas necessárias à entrega dos materiais no local determinado, conforme especificado no Item 8 deste Edital;

b) Apresentar Catálogo/Folder ou documento equivalente, para cada item cotado, legível, indicando, no catálogo/folder ou documento equivalente, a Marca, o Modelo (se houver), o Fabricante, o Desenho/Foto, as características

técnicas, tudo de forma a permitir a avaliação das especificações solicitadas no **ANEXO I**;

- c) Compromisso que manterá assistência técnica sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, para atendimento no local onde estiverem materiais ofertados;
- d) Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, ou sua publicação no Diário Oficial da União;
- e) Os proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Do processamento da escolha da melhor proposta será lavrada Ata, disponibilizada a todos os participantes, através do site: www.convenios.gov.br – link: *Cotação prévia de preços*; sendo facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Cotação de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.2. Esta Cotação de Preços será julgada pelo critério de MENOR PREÇO, conforme inciso I do §1º do art. 45, da Lei das Licitações;

5.3. O proponente com a proposta de menor valor classificado, deverá apresentar, se solicitado for, amostra dos(s) item(s) da proposta para prévia validação pela Comissão de Licitação;

5.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital, e não atender às especificações descritas no **ANEXO I**;
- b) Apresentarem preços irrisórios, de valor zero, excessivos, inexequíveis ou incompatíveis com a realidade mercadológica;
- d) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte este Edital;
- e) Conflitarem com a legislação em vigor.

5.5. Se a proposta de menor valor não corresponder ao solicitado, ou se o fornecedor não atender às exigências previstas neste documento, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a regularidade do proponente, na ordem de classificação, e

assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências.

5.6. Se a proposta de menor valor estiver acima do valor aprovado no projeto para o referido item, a empresa será consultada, no ato da realização do certame, a reduzir o valor de sua proposta para o valor disponibilizado pelo convênio. Caso não aceite, a empresa será desclassificada e as demais igualmente consultadas na ordem de classificação.

5.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação será feita por sorteio.

5.8. O resultado da avaliação das propostas será justificado em Ata, que será disponibilizado no site: www.convenios.gov.br – link: *Cotação prévia de preços*. O resultado da Cotação de preços também será dirigido às empresas via e-mail.

6. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1. O proponente vencedor deverá enviar, assim que solicitado pós homologação da proposta, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, cópia autenticada dos seguintes documentos: CNPJ, Contrato Social e suas alterações, Procuração dos Representantes Legais, Alvará de localização e Alvará da Vigilância Sanitária.

6.2. Além das condições estabelecidas neste Edital, as obrigações decorrentes desta Cotação de Preços consubstanciar-se-ão nos termos de Contrato (**ANEXO II**).

6.3. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro proponente, observando a ordem de classificação e atendimento do ANEXO I, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o período de duração da garantia dos bens e suas eventuais restituições.

8. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Frete: CIF (por conta da empresa fornecedora).

8.1. A Contratada terá o prazo de **30 dias** após data de emissão da Ordem de Compra e respectiva assinatura do instrumento contratual, para entrega dos materiais médico-hospitalares (materiais de uso único).

8.2. Os materiais médico-hospitalares (materiais de uso único) a serem contratados, não poderão apresentar prazo de vencimento da validade de esterilização menor que 01 ano a contar da data de entrega.

8.3. A Comissão de Licitação reservar-se-á o direito de cancelar o processo, caso a Contratada não cumpra o prazo de entrega do(s) materiais conforme descreve o *Item 8.1*. A possibilidade do cancelamento dar-se-á, ao cumprimento da prestação de contas no prazo vigente do Convênio 812392.

8.4. A entrega dos materiais médico-hospitalares (materiais de uso único), deverá ser realizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Centro – Blumenau/SC – CEP: 89010-906.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custear as despesas descritas neste Edital correrão à conta do convênio nº 812392/2014, no valor de R\$ 299.999,96 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após entrega dos materiais médico-hospitalares, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da **Sociedade Divina Providência – Hospital Santa Isabel**, com certificado de recebimento da Entidade Compradora.

OBSERVAÇÃO: A designação "**CONVÊNIO 812392/2014**" deverá constar no corpo da Nota Fiscal.

10.2. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

10.3. Será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: **número do banco, número da agência com dígito, número da conta corrente com dígito.**

11. PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

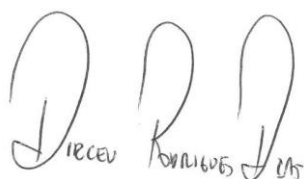
12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica o proponente ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições desta cotação e do contrato, não podendo invocar desconhecimento dos termos da cotação ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

13.2. Esta Cotação de Preços poderá ser anulada ou revogada, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

13.3. Para os efeitos deste Edital, consideram-se falhas formais aquelas que não afetam o conteúdo essencial do ato praticado, sendo, pois, passíveis de serem sanadas.

Blumenau, 28 de novembro de 2016.



Dirceu Rodrigues Dias
Presidente da Comissão de Licitação
CPF: 730.050.299-72

ANEXO I

Item	Descrição	Unid.	Qde
1	Luva cirúrgica, látex natural, 6,50, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT c/ abertura asséptica	PAR	5400
2	Luva cirúrgica, látex natural, 7, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT c/ abertura asséptica	PAR	4800
3	Luva cirúrgica, látex natural, 7,50, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT c/ abertura asséptica	PAR	15000
4	Luva cirúrgica, látex natural, 8, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT c/ abertura asséptica	PAR	7800
5	Luva cirúrgica, látex natural, 8,50, estéril, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma ABNT c/ abertura asséptica	PAR	2400
6	Coletor material pérfuro-cortante, papelão, 7 L, alças rígidas e tampa, revestimento interno em polietileno alta densidade, descartável	UNIDADE	600
7	Coletor material pérfuro-cortante, papelão, 13 L, alças rígidas e tampa, revestimento interno em polietileno alta densidade, descartável	UNIDADE	3600
8	Luva p/ procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, pequeno, lubrificada c/ pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração	CX100UN	3600
9	Luva p/ procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, médio, lubrificada c/ pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração	CX100UN	3000
10	Luva p/ procedimento não cirúrgico, látex natural íntegro e uniforme, grande, lubrificada c/ pó bioabsorvível, descartável, atóxica, ambidestra, descartável, formato anatômico, resistente à tração	CX100UN	960
11	Dreno cirúrgico, de sucção contínua, TB aspiração e drenagem - PVC atóxico siliconizado, transparente, fole sanfonado com alça em PVC, com agulha em aço inox, 3,2 mm (1/8"), descartável, estéril	UNIDADE	360

12	Dreno cirúrgico, de sucção contínua, TB aspiração e drenagem - PVC atóxico siliconizado, transparente, fole sanfonado com alça em PVC, com agulha em aço inox, 4,8 mm (3/16"), descartável, estéril	UNIDADE	420
13	Seringa, polipropileno transparente (plástico), 3ml, bico Luer Lock, êmbolo c/ ponteira de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril	UNIDADE	88
14	Seringa, polipropileno transparente (plástico), 5 ml, bico Luer Lock, êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril	UNIDADE	430
15	Seringa, polipropileno transparente (plástico), 10 ml, bico Luer Lock, êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril	UNIDADE	4200
16	Seringa, polipropileno transparente (plástico), 20 ml, bico Luer Lock, êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril	UNIDADE	4200
17	Agulha, hipodérmica, 13 x 4,5, corpo em aço inox siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico Luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual	CX100UN	3000
18	Agulha, hipodérmica, 25 x 7, corpo em aço inox siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico Luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual	CX100UN	2400
19	Agulha, hipodérmica, 25 x 8, corpo aço inox siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico Luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual	CX100UN	2800
20	Agulha, hipodérmica, 30 x 7, corpo em aço inox siliconizado, bisel curto trifacetado, conector em plástico luer, protetor plástico, estéril, descartável, embalagem individual	CX100UN	5400
21	Cateter aspiração traqueal, PVC atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual, nº 12	UNIDADE	19840
22	Cateter aspiração traqueal, PVC atóxico flexível, descartável, ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, estéril, embalagem individual, nº 14	UNIDADE	3600
23	Fio de sutura, catgut cromado c/ agulha, 0, compr. Mínimo 70 cm, 1/2 círculo cilíndrica, 3,0cm, estéril	UNIDADE	90
24	Fio de sutura, catgut cromado com agulha, 2-0, compr. Mínimo 70 cm, 3/8 círculo cortante, 3,0cm, estéril	UNIDADE	150
25	Lâmina bisturi, aço inoxidável, nº 11, descartável, estéril	UNIDADE	3100
26	Lâmina bisturi, aço inoxidável, nº 15, descartável, estéril, embalada individualmente	UNIDADE	2100

27	Sonda, látex siliconizado, foley, nº 16, 2 vias, c/balão de 5 a 15ml, superfície lisa, orifícios laterais largos/arred., válvula borracha p/todas os tamanhos seringa, funil drenagem c/conexão padrão a coletores, capacidade balão e calibre marcados na válvula	UNIDADE	1500
28	Seringa, polipropileno transparente (plástico), 60ml, bico tipo cateter, êmbolo c/ ponta de borracha siliconizada, graduação firme e perfeitamente legível, descartável, estéril	UNIDADE	1200
29	Indicador químico, classe II, interno, Bowie Dick, folha para teste, para esterilização a vapor	UNIDADE	1000
30	Indicador biológico, 3ª geração, autocontido, ampola com meio de cultura, bacillus stearothermophilus, resposta em 3 horas, para esterilização a vapor	UNIDADE	700
31	Torneirinha, plástico rígido transparente, 3 vias, orientador de fluxo direcionado, conectores Luer Lock c/tampa, estéril, descartável	UNIDADE	1200
32	Compressa gaze, tecido 100% algodão, 13 fios/cm ² , cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas, 7,50 cm, 7,50 cm, 5 dobras, estéril, descartável	PCT10UN	72000
33	Fio de sutura, catgut simples c/ agulha, 0, compr. Mínimo 70cm, 1/2 círculo cilíndrica, 3,5cm, estéril	UNIDADE	270

ANEXO II

Sociedade Divina Providencia – Hospital Santa Isabel

CONTRATO DE COMPRA/VENDA Nº/2016

CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda que entre si celebram a **SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA – HOSPITAL SANTA ISABEL**, inscrita no CNPJ/MF n.º **83.883.306/0011-32**, com sede à Rua Floriano Peixoto, 300, Bairro Centro, Cidade de Blumenau/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Arnilda Schmitz (Irmã Analuzia), Diretora Geral, CPF sob nº. 248.806.809-82, doravante denominados simplesmente **COMPRADORA** e a empresa, _____, com sede à Rua _____, nº _____, CEP _____, Cidade/Estado _____ inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por seus procuradores _____ CPF sob nº _____, daqui por diante denominados simplesmente **VENDEDORA**, pelo qual se obriga a entregar materiais médico-hospitalares (materiais de uso único), constante no objeto do contrato na forma e condições estabelecidas no Edital **Cotação de Preço nº 04/2016** e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o acordo entre VENDEDORA e COMPRADORA referente venda de material(is) médico-hospitalar(es) abaixo descrito(s), conforme Proposta Comercial _____ que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário

1.2. As especificações do(s) material(is) descritos na presente cláusula constam da Proposta de Preços apresentada pela VENDEDORA, no processo de cotação de preços nº 04/2016 e integram o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue na **Rua Marechal Floriano Peixoto, 300 – Centro – Blumenau/SC, CEP 89010-906**, no prazo estipulado conforme descrito no Item 8. *Do Prazo e da Entrega dos Materiais* do Edital, contados da data de emissão da Ordem de Compra pela Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O objeto do presente contrato rege-se quanto a sua execução, pelo regime de compras, por fornecimento único, segundo as cláusulas constantes neste documento.

3.2. A **VENDEDORA** ficará sujeita à fiscalização por parte da **COMPRADORA** no tocante às normas da Sociedade Divina Providência – Hospital Santa Isabel, bem como de outros departamentos oficiais.

3.3. As entregas deverão ser realizadas no Setor de Compras da COMPRADORA nos horários entre 08h30min às 11h30min ou 13h30min às 17 horas observando-se o prazo de 20 dias.

3.3.1. Os produtos serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Entregues em desacordo com as especificações deste Contrato; e

b) Apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

3.4. Não será aceito material(is), bem como quaisquer de seus componentes, reconicionados.

3.5. O(s) material(is) médico-hospitalar(es) deverão ser entregues devidamente acondicionados, embalados em caixa de madeira, papelão, isopor ou similar, de forma a garantir a integridade destes. Deverão ter prazo de validade igual ou superior a 01 ano, a contar da data de entrega.

3.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após treinamento e verificação do correto funcionamento do(s) material(is), que será realizado pela **VENDEDORA** na companhia de um preposto designado pela **COMPRADORA**.

3.7. Se detectado qualquer inconformidade em relação a proposta ou avaria no bem ou embalagem deste, a **VENDEDORA** será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após entrega mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da **COMPRADORA**, devidamente aceita, após a verificação da conformidade do(s) material(is).

5.2. Serão retidos os tributos que a Lei determinar.

5.3. É vedado à VENDEDORA pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

5.4. O reajuste de preços somente será admitido nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo por escopo o equilíbrio econômico.

5.5. Junto à fatura de pagamento a VENDEDORA deverá anexar comprovação de recolhimento de todos os tributos obrigatórios, inclusive guia de recolhimento de FGTS e INSS.

5.6. O Pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, que deverá informar, juntamente com o envio da Nota Fiscal, **o número do Banco, Agência e Conta Corrente.**

CLÁUSULA SEXTA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes do objeto deste Contrato correrão por conta do CONVÊNIO com o MINISTÉRIO DA SAÚDE sob o nº 812392/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **COMPRADORA** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **VENDEDORA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislações correlatas.

7.2. A **COMPRADORA** nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução do contrato, por um representante ou comissão especialmente designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

7.3. A fiscalização do HOSPITAL transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93.

7.4. A **VENDEDORA** ficará sujeita à fiscalização por parte da **COMPRADORA** no tocante às normas internas do Hospital e órgãos oficiais.

7.5 De acordo com o Termo de Convênio nº 812392/2014 firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Sociedade Divina Providência Hospital Santa Isabel, Cláusula Quarta – Inciso Segundo, Item 2.33, *“será permitido o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE, bem como dos órgãos integrantes dos sistemas de controle interno e externo ao qual estejam subordinados o CONCEDENTE e o CONVENENTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação”*.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

8.1. São obrigações da VENDEDORA:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- c) Entregar o objeto deste contrato conforme as exigências desta Instituição obedecendo sempre as Leis vigentes e de acordo com as especificações constantes
- d) Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.

8.2. A **VENDEDORA** é responsável direta pela **EXECUÇÃO** do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **COMPRADORA** ou a terceiros.

8.3. A **VENDEDORA** deverá proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **COMPRADORA**.

8.4. A **VENDEDORA** manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Licitação.

8.5. A **VENDEDORA** fica obrigada, ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais existentes que porventura vierem a ser criado por Lei.

8.6. A **VENDEDORA** ficará obrigada a trocar, as suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou que estiver em desacordo com o disposto no edital e seus anexos, ou por motivo de interdição técnica e/ou legal por órgão oficial do governo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. Fornecer treinamento quanto ao uso dos material(is) contratados aos servidores do Hospital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. Fiscalizar os serviços prestados, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.

9.2. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

9.3. Eventuais despesas extraordinárias, só serão pagas desde que previamente motivada e autorizada por esta Instituição em razão de necessidade de obediência a lei.

9.4. Conceder acesso aos empregados da **VENDEDORA** e demais informações e condições a execução do objeto deste certame.

9.5. Notificar imediatamente a **VENDEDORA** sobre qualquer condição operacional anormal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ressalvado os motivos de força maior devidamente comprovado e a critério do Hospital, a **VENDEDORA** incorrerá na penalidade de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo, sem justo motivo.

10.2. 05% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação na falta de assinatura do mesmo pela **VENDEDORA**, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Hospital.

10.3. 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do equipamento não entregue no prazo determinado, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

10.4. 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, no caso de atraso do prazo previsto para a instalação dos equipamentos, do pedido de treinamento de operacionalização, do pedido de troca ou reparo dos produtos e em razão da inexecução de qualquer serviço no prazo da garantia.

10.5. A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. São pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação correlata, o respeito aos princípios constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório, com apuração mediante processo administrativo.

10.7. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a Instituição, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Instituição, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Instituição.

10.8. Na aplicação das sanções acima descritas será observado o disposto no § 1º, § 2º e § 3º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

10.9. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Sociedade Divina Providência – Hospital Santa Isabel, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98.

b) Decorrente da inexecução total ou parcial deste contrato, com as consequências previstas no Edital e como neste contrato.

c) Pelos motivos previstos no art. 78, incisos XIII, XIV, XV, XVI e VIII, aplicando-se o parágrafo único do mesmo artigo.

d) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Sociedade Divina Providência – Hospital Santa Isabel e não cause prejuízo ao interesse público.

11.2. A rescisão do contrato nos termos do inciso I, do artigo 78, da lei nº 8.666/93 acarretará as consequências do art. 80, incisos I a IV, da mesma Lei e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Na omissão deste contrato, serão aplicados os dispositivos da Lei 8.666/93, Código Civil brasileiro e bem como do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Na vigência da garantia a **VENDEDORA** garantirá a substituição ou reparo das peças que apresentarem problemas, sem ônus para a **COMPRADORA**.

14.2. Serão de responsabilidade da **VENDEDORA**, durante o período de garantia todas as despesas, com transportes, hospedagem e alimentação dos técnicos especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o período de duração da garantia dos bens e suas eventuais restituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2. O(s) material(is) será(ão) considerado(s) aceito(s), após a conferência pelos setores competentes do Hospital, ficando sujeitos a substituição pelo fornecedor, quando comprovada a pré-existência de defeito, vício, ou verificação de condições de transporte que comprometem a integridade do(s) mesmo(s).

16.3. Todos os pedidos, avisos, informes e demais comunicados envolvendo a execução deste contrato, devem ser dirigidos ao Setor de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de BLUMENAU – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Blumenau (SC), _____.

Nome

VENDEDORA

Nome

VENDEDORA



SDP – HOSPITAL SANTA ISABEL

COMPRADORA

SDP – HOSPITAL SANTA ISABEL

COMPRADORA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF: